

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

EDITAL 2021 – FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DE PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS (FEPAC)

A Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo (SEMCULT), nos termos da Lei Municipal 2428/2005, alterada pela Lei Municipal 3412/2020 e do Decreto Municipal 13342/2020, considerando a Lei Municipal 3197/2016, que institui o Plano Municipal de Cultura de Itabirito, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988, torna público que, de 01 de junho a 15 de julho de 2021, estará aberto o prazo de inscrição de projetos culturais para obtenção de benefícios do presente certame EDITAL LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA 2021 – FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DE PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS (FEPAC), oriundo da Política Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura no âmbito do Município de Itabirito.

Este Edital se destina a projetos propostos por Pessoa Física ou por Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos, conforme Art. 5º, que se inscrevam em nome próprio ou representando grupos ou coletivos e que tenham comprovada atuação na área cultural.

As propostas, cuja execução demande atividades em grupo, ajuntamento de pessoas e/ou interações diversas, devem respeitar as normas sanitárias de prevenção da COVID-19 (novo coronavírus), podendo ser desenvolvidas e executadas, preferencialmente, de forma virtual ou online, com qualquer tipo de suporte, formato ou plataforma, desde que, acessível a diferentes públicos.

São partes integrantes deste edital os anexos de I a IX.

I. INFORMAÇÕES:

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital constam no site oficial: <http://www.itabirito.mg.gov.br>

II. OBJETO DO EDITAL:

Art. 2º - O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos culturais que valorizem a expressão artística e cultural nas mais diversas regiões da cidade de Itabirito, buscando favorecer o desenvolvimento do município de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público e seus artistas, agentes, coletivos, grupos e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes.

Art. 3º - O Edital destinará o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a seleção de projetos culturais na modalidade Incentivo Financeiro, na qual os projetos são incentivados por meio de repasse direto do recurso do FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DE PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS (FEPAC) ao Empreendedor.

§ 1º - As despesas decorrentes do presente Edital, oriundo do FEPAC, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal

008 - SEMCULT - Sec. Patr. Cultural/Turismo

001 - Gestão Cultural/Patrim/Turismo

13.392.1301 2506 - Fdo Especial Promoção Ativ. Cultural

3.3.50.41.00.00 - Contribuições (Fonte 100 - Recurso Próprio)

02 - Prefeitura Municipal

008 - SEMCULT - Sec. Patr. Cultural/Turismo

001 - Gestão Cultural/Patrim/Turismo

13.392.1301 2506 - Fdo Especial Promoção Ativ. Cultural

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Fonte 100 - Recurso Próprio)

02 - Prefeitura Municipal

008 - SEMCULT - Sec. Patr. Cultural/Turismo

001 - Gestão Cultural/Patrim/Turismo

13.392.1301 2506 - Fdo Especial Promoção Ativ. Cultural

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Fonte 100 - Recurso Próprio)

Parágrafo único - O montante financeiro previsto pelo caput poderá ser alterado, em virtude de eventual complementação orçamentária ao FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DE PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS no ano corrente – nesse caso, mantidas todas as demais regras do Edital..

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Art. 4º - Para participação no Edital, os projetos deverão possuir caráter artístico e/ou cultural e se enquadrar aos objetivos e ações dispostos no artigo 2º da Lei Municipal 2428/2005 e artigos 4º, 5º e 19 do Decreto Municipal 13342/2020, bem como contemplar ao menos uma das LINHAS DE AÇÃO abaixo relacionadas:

- a) a formação, a qualificação, a requalificação e o aprimoramento artístico e técnico de indivíduos, grupos e produções artístico-culturais;
- b) a valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as especificidades da cidade e de seu povo;
- c) as atividades culturais de caráter inovador, a pesquisa e a experimentação em novos suportes, plataformas, mídias e linguagens artístico-culturais;
- d) o desenvolvimento artístico-cultural da cidade;
- e) a valorização da cultura da infância, da juventude e dos idosos;
- f) a ocupação descentralizada dos espaços culturais (convencionais ou não convencionais) e logradouros públicos, bem como a circulação dos bens, serviços e conteúdos culturais;

g) a difusão, a informação e a divulgação de bens, serviços e conteúdos culturais (publicações, registros etnográficos, registros de audiovisual e/ou sonoros, resultados de criações e pesquisas, acervos arquivísticos, bibliográficos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos adquiridos, restaurados e/ou objeto de conservação, dentre outros) e dos bens imóveis que sejam objeto de proteção, intervenção ou de preservação;

h) a manutenção de espaços culturais e a programação de entidades sem fins lucrativos, de direito privado e caráter cultural que valorizem a diversidade;

i) o acesso, a fruição e a formação de público;

j) o apoio, a promoção e a valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico, em suas instâncias materiais e imateriais, bem como sua disponibilização a toda população;

k) a difusão do conhecimento e das expressões tradicionais e populares da cidade;

l) a valorização, a circulação e a fruição de projetos que promovam a acessibilidade universal;

m) as ações que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, incluindo os idosos;

n) a promoção e a valorização do conteúdo artístico e/ou cultural das culturas negra, indígena, cigana e LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros), ou que promovam a igualdade de gêneros e/ou raça.

Art. 5º - Poderão inscrever projetos culturais, para efeitos deste Edital denominados EMPREENDEDORES:

a) Pessoas físicas, maiores de 18 anos;

b) Pessoas jurídicas sem fins lucrativos, de direito privado e de caráter cultural.

c) Pessoas jurídicas com fins lucrativos, de direito privado, responsabilidade limitada e de caráter cultural, observando-se que NÃO se incluem nessa categoria os Microempreendedores Individuais (MEIs).

§ 1º - Todos os Empreendedores deverão ser domiciliados/sediados em Itabirito há, no mínimo, 12 (doze) meses da data de inscrição do projeto e comprovarem sua atuação na área cultural mediante apresentação de currículo detalhado e material comprobatório, nos termos do Art. 22.

Os coletivos sem formalização jurídica deverão ser representados por Pessoa Física. O projeto que for apresentado em nome de um coletivo deverá ser representado por proponente, preferencialmente, integrante do coletivo, bem como ter, no mínimo, mais 2 (dois) integrantes na ficha técnica.

Art. 6º - Cada Empreendedor poderá inscrever 1 (HUM) PROJETO CULTURAL.

§ 1º - Para efeitos da restrição deste artigo, são consideradas como mesmo Empreendedor pessoas físicas que também participam da diretoria e/ou gestão de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que apresentem projeto a este edital; bem como representantes de coletivos sem formalização jurídica.

§ 2º - Será facultada ao Empreendedor a solicitação de cancelamento de proposta inscrita, desde que apresente pedido devidamente fundamentado nos termos do Art. 21.

§ 3º - Caso o Empreendedor inscreva mais de 1 (hum) projeto e não solicite nenhum cancelamento, apenas o último projeto inscrito será considerado, sendo os demais projetos desconsiderados.

Art. 7º - Os projetos culturais beneficiados pelo Edital deverão ser executados, em regra, no município de Itabirito ou em cidades próximas.

§ 1º - No ato da inscrição, o Empreendedor deverá informar a previsão de bairro e/ou distrito do município onde serão executadas as ações do projeto.

§ 2º - É desejável que, no ato da inscrição, sejam informados os equipamentos públicos e/ou privados do município de Itabirito a serem ocupados pelos projetos culturais.

§ 3º - O Empreendedor poderá executar ações complementares do projeto fora do município de Itabirito, desde que as atividades principais sejam realizadas dentro do município.

§ 4º - No caso citado no parágrafo terceiro, o Empreendedor deverá informar minimamente a(s) localidade(s) de realização, quando for o caso, bem como a descrição da sua forma de exibição/circulação/execução.

IV. DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 8º - NÃO PODERÃO ser Empreendedores de projetos culturais:

I. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e servidores públicos e empregados públicos de qualquer esfera governamental;

II. Membros da Comissão Técnica de análise e seleção dos projetos, enquanto durarem os seus mandatos e até 2 (dois) anos após o término destes;

III. Membros de Subcomissões que vierem a ser compostas para fins de análise das propostas inscritas no presente Edital, enquanto durarem os seus mandatos e até 2 (dois) anos após o término destes;

V. Entidades e membros da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas do Governo;

VII. Empreendedor de projeto anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, incluindo todos os editais oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, que não tenha prestado contas de projetos ou que tenha tido as prestações de contas indeferidas e não as tenha regularizado até a data de encerramento das inscrições previstas no presente Edital.

Art. 9º - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO em qualquer fase dos projetos culturais:

I. Do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;

II. De Servidores públicos efetivos, empregados públicos de qualquer esfera de governo;

III. De membros da Comissão Técnica de análise e seleção dos projetos.

Parágrafo único: considera-se participação, para efeito do caput, qualquer ação relacionada à administração, elaboração e/ou execução do projeto mediante remuneração.

V. SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS, CATEGORIAS E LIMITES DE FINANCIAMENTO:

Art. 10. Constituem projetos culturais passíveis de financiamento:

- I) Produção e difusão de obras de caráter cultural, incluindo a remuneração de direitos autorais;
- II) Realização de projetos, tais como exposições, festivais, feiras e espetáculos;
- III) Concessão de prêmios bem como realização de concursos, tais como concursos literários, de fotografia etc., realizados mediante seleções públicas;
- IV) Instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados;
- V) Realização de levantamentos, estudos, pesquisas e curadorias nas diversas áreas da cultura;
- VI) Aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de difusão de acervos, arquivos e coleções;
- VII) Digitalização de acervos, arquivos e coleções, bem como a produção de conteúdos digitais, jogos eletrônicos, videoarte e o fomento à cultura digital;
- VIII) Restauração de obras de arte, documentos artísticos e bens móveis de reconhecimento de valor cultural;
- IX) Realização de intercâmbio cultural nacional ou internacional;
- X) Outras ações artístico-culturais não mencionadas neste edital.

§ 1º - Os projetos culturais somente poderão prever atividades de interação com o público nos formatos online e/ou virtual. Entendendo-se como online as atividades que envolvam transmissões ao vivo, e virtuais as atividades gravadas.

§ 2º - No ato da inscrição, o Empreendedor deverá indicar o setor e a categoria a que o projeto pertence, conforme lista no artigo 11.

§ 3º - O limite de financiamento para cada projeto está estipulado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), independentemente do setor ou da categoria do projeto.

§ 4º - Caso a Comissão Técnica identifique que algum projeto esteja inscrito incorretamente em determinado setor e/ou categoria, poderá proceder, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, com a mudança de categoria e/ou setor do referido projeto para efeitos de análise e enquadramento ao limite de financiamento determinado pelo parágrafo anterior.

Art. 11 - Não serão admitidos projetos que não possuam natureza artístico-cultural e/ou não se enquadrem em um dos setores mencionados neste artigo, bem como serão rejeitadas propostas que se encaixem no parágrafo primeiro do artigo 19 do decreto 13342/2020.

§ 1º - Serão admitidos projetos que possuam natureza artístico-cultural que se enquadrem nos seguintes SETORES:

Nº DO SETOR	SETOR (ÁREA CULTURAL DO PROJETO)	DESCRIÇÃO DO SETOR
1	ARTES VISUAIS	Fotografia; Design; Artes Plásticas; Artes Gráficas; Filatelia; bolsas de estudos nas áreas cultural e artística; transporte e seguro de objeto de valor cultural, destinado a exposição pública.
2	AUDIOVISUAL	Cinema, vídeo, bolsas de estudos nas áreas cultural e artística.
3	CIRCO, DANÇA E TEATRO	Teatro, dança, circo, bolsas de estudos nas áreas cultural e artística.
4	LITERATURA E LEITURA	Literatura, inclusive obras de referência; revistas e catálogos; bibliotecas; bolsas de estudos nas áreas cultural e artística; audiolivros; vídeo-livros; concursos.
5	MÚSICA	Apresentação online de artistas solo ou em grupo; gravação de EPs e singles; videoclipe; bolsas de estudos nas áreas cultural e artística.
6	PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL	Cultura popular, artesanato, preservação e restauração do patrimônio histórico e cultural, arquivo, museu, bolsas de estudos nas áreas cultural e artística
7	MULTISETORIAL	Pesquisa e Documentação, Centro Cultural, bolsas de estudos nas áreas cultural e artística, seminários e cursos de caráter artístico e cultural, destinados à especialização, formação e aperfeiçoamento na área da cultura, em estabelecimento sem fins lucrativos

§ 2º - Caso o projeto contemple mais de um setor, deverá ser indicada a opção Multisetorial como setor principal.

§ 3º - O recurso disponível no FEPAC será distribuído de maneira proporcional entre os setores. Em não havendo projetos contemplados em um ou mais setores, os recursos serão redirecionados e redistribuídos, igualmente, entre os demais setores. Caso algum setor não atinja o número de projetos classificados, os recursos destinados serão redistribuídos proporcionalmente para o setor de maior demanda de projetos classificados.

§ 4º - Serão admitidos projetos que possuam natureza artístico-cultural que se enquadrem nas seguintes CATEGORIAS:

01. aquisição, conservação, manutenção e/ou restauração de acervo, material permanente ou bem tombado ou inventariado;
02. atividades de formação e reflexão (congressos, seminários, cursos, oficinas, workshops e debates) em qualquer dos setores contemplados;
03. bolsas de estudos, pesquisa e/ou residência artística em qualquer um dos setores contemplados;
04. exibição de exposições, espetáculos, shows e congêneres;
05. conservação, manutenção e/ou restauração de materiais de uso cultural (instrumentos, figurinos, cenários etc.);

06. criação dramaturgica, literária e/ou de roteiro;
07. programação anual de museus, entidades, grupos, espaços e centros culturais;
08. produção de álbum musical em quaisquer formatos / suportes, inclusive dvd (com realização ou não de show online ou virtual); gravação de EPs, singles ou videoclipes;;
09. produção e/ou edição de livros, catálogos, revistas, periódicos e demais publicações, em meio impresso e/ou digital, concursos literários, audiolivros, vídeo-livros;
10. produção de curtas-metragens (até 30' - trinta minutos), atividades de cineclube (virtual e com licenças comprovadas para exibição), criação de festivais;
11. produção e/ou montagem de espetáculos cênicos e shows musicais virtuais;
12. produção e/ou montagem de exposições virtuais;
13. produção e/ou montagem de instalações, performances e congêneres;
14. desenvolvimento de plataforma multimídia, sítio eletrônico e/ou banco de dados em qualquer uma das categorias contempladas;
15. realização de atividades culturais e/ou festividades tradicionais;
16. projetos que possuam caráter experimental, que reúnam mais de uma categoria, que tenham processos colaborativos como base metodológica ou que não se enquadrem diretamente nas demais categorias, por seu caráter inovador.

VII. ACESSIBILIDADE, DEMOCRATIZAÇÃO E CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL:

Art. 12 - Os projetos deverão prever ações e/ou medidas de ACESSIBILIDADE, considerando-se, neste caso, tanto os profissionais envolvidos quanto o público atendido.

§ 1º - Entende-se como acessibilidade as ações e/ou medidas desenvolvidas para a promoção da inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, tais como as pessoas com deficiência, as pessoas com mobilidade reduzida e as pessoas com dificuldade na língua/linguagem.

§ 2º - Cada projeto deverá propor, ao menos, 01 (uma) medida e/ou ação de acessibilidade, em conformidade com o objeto e a sua proposta de programação. A listagem de referência das ações de acessibilidade encontra-se no Anexo X.

§ 3º - As medidas e/ou ações de acessibilidade deverão constar nos materiais de divulgação do projeto, conforme orientações a serem disponibilizadas pela SEMCULT, a ser divulgado posteriormente ao resultado do Edital.

§ 4º - As medidas e/ou ações de acessibilidade deverão integrar a Planilha Orçamentária e ser custeadas com os recursos destinados ao projeto.

§ 5º - Caso o Empreendedor vislumbre outra maneira de viabilizar as medidas e/ou ações a serem adotadas e as mesmas não venham a acarretar custos para o projeto, deverão ser apresentadas as devidas justificativas para sua ausência na Planilha Orçamentária.

Art. 13 - Os projetos deverão prever medidas de DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO à cultura por meio de ações em que o Empreendedor e sua equipe promovam a universalização do acesso aos bens e serviços gerados pelo projeto, sendo premissa, contudo, a garantia de gratuidade a um percentual mínimo de 10% (dez por cento) do público previsto.

Parágrafo único - Entende-se como democratização de acesso as medidas presentes na proposta cultural que promovam ou ampliem a possibilidade de fruição dos bens, produtos e ações culturais, em especial às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica ou por quaisquer outras circunstâncias. A listagem de referência das ações de democratização do acesso encontra-se no Anexo X.

Art. 14 - Os projetos devem apresentar, obrigatoriamente, proposta de CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL, entendida como o retorno social à população por meio de ação a ser desenvolvida pelo projeto em virtude do apoio financeiro recebido, sendo realizada com recursos próprios do Empreendedor.

§ 1º - A proposta de contrapartida não compõe o escopo de avaliação dos projetos previsto pelo Edital. O Proponente não poderá custear as ações de contrapartida com recursos do projeto, cabendo a ele a execução da contrapartida com recursos próprios. Os custos com a contrapartida devem constar em campo específico no Formulário de Inscrição.

§ 2º - Para os projetos aprovados, a contrapartida será estabelecida entre o Empreendedor e a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, que poderá, a seu critério, propor alterações na proposta originalmente apresentada.

§ 3º - A listagem de referência das ações de contrapartida encontra-se no Anexo X.

Art. 15 - Para todos os efeitos, não poderá ser apresentada a mesma proposta para Acessibilidade, Democratização do Acesso e Contrapartida sociocultural, devendo as mesmas ser diferentes entre si, sob pena de perda de pontuação, conforme parágrafo terceiro do Art. 28 do Edital.

VIII. REGRAS ESPECÍFICAS, LIMITES E VEDAÇÕES:

Art. 16 - Os projetos deverão trazer a especificação do custo integral, ainda que o pleito vise apenas fração dos recursos necessários.

§ 1º - Nos casos em que o orçamento do projeto ultrapasse os limites de financiamento previstos no Edital, o Empreendedor deverá destacar a descrição do custeio solicitado na Planilha Orçamentária.

§ 2º - Havendo previsão de recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas, tais informações deverão constar nos campos específicos da Planilha Orçamentária.

§ 3º - Os projetos culturais que tenham previsto recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas deverão apresentar, caso aprovados, comprovação de obtenção dos recursos complementares como condição para assinatura do Termo de Compromisso.

§ 4º - Em caso de impossibilidade de comprovação de obtenção dos recursos complementares devido a imprevistos de qualquer natureza, deverá ser apresentada justificativa devidamente fundamentada, podendo a Comissão Técnica decidir pela readequação do projeto.

§ 5º - Para todos os efeitos, deverá ser preservado o conceito do projeto original, mantendo o escopo do projeto aprovado. Qualquer alteração no escopo de ação do projeto aprovado somente poderá ser efetivada após obtenção pelo Empreendedor de documento formal que expresse a concordância da Comissão Técnica.

§ 6º - Em caso de quaisquer modificações em virtude da impossibilidade de complementação orçamentária que venham a impactar na proposta central do projeto, tais alterações serão objeto de análise pela Comissão Técnica, quando for o caso, como condição para a execução do projeto.

§ 7º - O orçamento de execução do projeto deverá ser o mais detalhado possível, não sendo admitidos itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens (tais como “taxa”, “despesas gerais”, “reserva técnica” etc.).

Art. 17 - Limites percentuais estabelecidos pelo Edital:

§ 1º - O valor dos serviços para elaboração do projeto fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor solicitado, podendo ser destinado ao Empreendedor ou a terceiros.

§ 2º - Os valores referentes às despesas de administração não poderão ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do valor total solicitado, em caso de projetos culturais propostos por empreendedores pessoa jurídica sem fins lucrativos, e 15% (quinze por cento) para os demais projetos culturais propostos por pessoa física ou pessoa jurídica com fins lucrativos.

§ 3º - O item mídia/divulgação não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

Art. 18 - Os Empreendedores poderão efetuar aquisição de material permanente, desde que comprovem que a compra representa maior economicidade em detrimento da locação e constitua item indispensável à execução do projeto, devendo o Empreendedor, em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços com 3 (três) orçamentos no mercado, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade.

§ 1º - A cotação prévia a que se refere o caput poderá ser apresentada ao longo da execução do projeto, não sendo premissa a sua apresentação no ato da inscrição.

§ 2º - Os materiais permanentes adquiridos deverão, ao fim de sua execução, ser entregues à Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, tendo em vista se tratar de bens adquiridos com recurso público.

§ 3º - Em caso de comprovação da continuidade da utilização dos materiais permanentes adquiridos, a guarda definitiva poderá ser solicitada pelo Empreendedor à Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, que encaminhará para a apreciação da Comissão Técnica, que avaliará a pertinência e decidirá sobre a solicitação.

Art. 19 - É vedada a previsão de despesas das seguintes naturezas:

- de natureza administrativa que ultrapassem os limites instituídos pelo Decreto 13342/2020, ou que sejam estranhos à execução da proposta cultural;
- com percentual captação de recursos;
- com recepções, festas, coquetéis, serviços de buffet, coffee break ou similares;
- com cigarros e bebidas alcoólicas de qualquer gênero;

- com a compra de passagens aéreas em primeira classe ou classe executiva, salvo em caso de necessidade justificada por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação específica vigente;
- com multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo e, também, por descuido bancário, que gere IOF, taxas de devolução de cheques e similares;
- com extras de hospedagem, como frigobar, bebidas alcoólicas, lavanderia e similares;
- com serviços extras, doações e similares, inclusive aqueles descontados diretamente nas contas de utilidade pública de telecomunicações, energia, saneamento e outras;
- com assinatura de TV digital, de TV à cabo e congêneres;
- com planos de saúde e/ou seguro de vida individual ou coletivo, sendo que, para esse último, poderá ser analisada demanda motivada;
- com rubricas não previstas no orçamento do projeto;
- não alinhadas ao objetivo do projeto e sem caráter cultural; em benefício de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração direta ou indireta do município; em favor de clubes e associações de servidores públicos do município;
- com despesas de aluguéis de bens imóveis e móveis, inclusive equipamentos, em que o locador seja o próprio Empreendedor e/ou de Pessoa jurídica da qual seja sócio;
- com itens de custo genéricos, incoerentes com a natureza da proposta e/ou que não contenham relação com o objeto do projeto.

IX. CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

Art. 20 - O período de inscrições de projetos será de 01/06/2021 a 15/07/2021 (às 23h59), sendo realizadas exclusivamente online. Não serão aceitas inscrições realizadas presencialmente e/ou via Correios.

§ 1º - O Edital, seus anexos, os formulários necessários e o link para a inscrição serão disponibilizados no site <http://www.itabirito.mg.gov.br/>, sendo o envio das propostas limitado ao prazo estabelecido pelo caput.

§ 2º - O Empreendedor é o responsável por todas as informações prestadas e documentações inseridas juntamente ao projeto inscrito. Posto isso, todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de quaisquer documentos sem a ciência dos profissionais envolvidos, o projeto poderá ser cancelado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21 - Durante o período de inscrições, considerando-se as datas e os horários estabelecidos, será permitido o cancelamento de proposta inscrita a qualquer momento por meio de solicitação formal pelo e-mail licitabirito@gmail.com.

§ 1º - Após o encerramento das inscrições, o cancelamento de proposta inscrita só poderá ser processado mediante apresentação de justificativa, devidamente fundamentada pelo Empreendedor, a ser apreciada pela SEMCULT e/ou, quando for o caso, pela Comissão Técnica.

§ 2º - No período compreendido entre o encerramento das inscrições e a homologação do resultado do Edital, não será permitida a alteração de Empreendedor ou de projeto inscrito, bem como anexar quaisquer novos documentos ou informes aos projetos, exceto aqueles

exigidos pela SEMCULT e/ou pela Comissão Técnica a título de diligência, esclarecimento ou instrução do processo.

X. DOCUMENTOS E ANEXOS:

Art. 22 - No ato da inscrição, deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ONLINE do projeto, cujo link será disponibilizado no site da Prefeitura de Itabirito.

§ 1º - Durante o preenchimento completo do formulário de inscrição online, deverão ser anexados os arquivos abaixo relacionados, sendo aceitos apenas aqueles em FORMATO PDF e cada arquivo não poderá exceder 05 (cinco) megabytes, sob pena de perda de pontuação, conforme parágrafo primeiro do Art. 28 do Edital.

I. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL: documentação cadastral completa do Empreendedor, conforme orientações e exigências contidas no Art. 25;

II. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: Planilha completa, conforme modelo disponibilizado no anexo VIII, incluindo as etapas de pré-produção, produção, divulgação, administração e elaboração, quando for o caso, devendo ser observados todos os limites estabelecidos pelo Edital;

III. CURRÍCULOS DA EQUIPE PRINCIPAL: Documento de Word que deve incluir as informações da equipe principal, cujo modelo está disponibilizado no anexo XI;

IV. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: Documento de Word que deve apresentar as informações sobre as etapas do projeto e o respectivo período de realização, conforme o Anexo IX;

V. DOCUMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS: relação de documentos e demais informações técnicas solicitadas no ANEXO I do Edital, em conformidade com o tipo de projeto cultural apresentado;

VI. DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS / CLIPPING: documentos que comprovem os currículos apresentados do Empreendedor e da equipe principal, além do histórico de realizações do projeto (no caso de já possuir histórico mínimo de execução), podendo ser clipping, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que o Empreendedor julgar necessários, seguindo as seguintes orientações:

- o nome do Empreendedor, dos integrantes da equipe principal e/ou do projeto, conforme o caso, deverão ser devidamente identificados/grifados, sob pena de perda de pontuação, conforme parágrafo segundo do Art. 28 do Edital;

- não pode ser ultrapassado o limite de 10 (dez) páginas para o dossiê/clipping do Empreendedor proponente; de 5 (cinco) páginas para o dossiê/clipping de cada integrante da equipe principal e, se for o caso, de 5 (cinco) páginas para o dossiê/clipping do histórico de realizações do projeto, caso haja.

§ 2º - O Empreendedor poderá, não obrigatoriamente, inserir outros conteúdos (anexos opcionais) e materiais adicionais para melhor entendimento do projeto, que venham a elucidar, esclarecer e enriquecer a análise da proposta pela Comissão Técnica, tais como links de internet em geral, declarações, anuências, cartas, dentre outras informações, documentos e arquivos que apresentem referenciais técnicos e esclarecedores do projeto, em conformidade

com a categoria indicada. Arquivos deverão ser hospedados em sua plataforma de preferência - tais como Google Drive, Youtube, SoundCloud e plataformas afins - e o link deverá ser colado em campo específico no momento da inscrição, tendo o seu acesso liberado. Em caso de links da internet, basta apenas colá-los no campo específico.

§ 3º - Projetos que dependam de disponibilização de espaço deverão descrever tais locais com endereço completo, quando possível, em conformidade com o Art. 7º e, SE APROVADOS, deverão apresentar carta de anuência dos espaços como condição para assinatura do Termo de Compromisso.

§ 4º - No caso de projeto que implique em cessão de direitos autorais, direitos de uso de imagem, propriedade intelectual e conexos, deverá ser apresentada concessão ou anuência por parte do(s) autor(es) ou de quem detenha tais direitos no ato da inscrição do projeto, constando previsão para seu pagamento na Planilha Orçamentária ou a justificativa pela sua ausência, quando for o caso.

§ 5º O proponente/empreendedor deve estar ciente dos dispositivos contidos na Lei de Direitos Autorais e de Imagem, assumindo, exclusivamente, a responsabilidade pela liberação de toda e qualquer obra de titularidade de terceiros, mediante prévia e expressa autorização do autor ou detentor dos Direitos Autorais. Cabe a responsabilidade pelo uso regular de obras de terceiro, incluindo o direito autoral e de imagem, bem como assumindo a total responsabilidade pelas informações prestadas e documentos apresentados e suas autenticidades, no que couber, para todos os fins de direito perante as leis vigentes.

§ 6º - Em conformidade com o Decreto Federal 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, transexuais e transgêneros no âmbito da administração pública, o formulário de inscrição online conterá campos específicos para preenchimento do nome social, quando for o caso.

§ 7º - Todos os projetos inscritos deverão apresentar currículos e comprovações das equipes principais em conformidade e coerência com os objetivos e a natureza dos projetos, sendo responsabilidade da Comissão Técnica analisar a compatibilidade com o objeto e a capacidade de execução da equipe.

Art. 23 - Caso o projeto seja APROVADO, a emissão do Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura, bem como posterior abertura de conta bancária e assinatura do Termo de Compromisso, ficarão condicionadas ao comparecimento do Empreendedor para assinatura do projeto aprovado, em local e prazo a serem estabelecidos e publicados junto à homologação do resultado do Edital.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, com vistas a garantir o sigilo das propostas, não terá acesso aos arquivos enviados até que sejam encerradas as inscrições.

Parágrafo único: após o término das inscrições, a lista completa de projetos inscritos, bem como a lista de projetos cancelados, nos termos dos Artigos 5º, 6º e 8º, será publicada nos meios oficiais de comunicação do Município, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

XI. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL DO EMPREENDEDOR:

Art. 25 - O Empreendedor deverá apresentar a seguinte documentação cadastral, em conformidade com o Art. 22:

I. PESSOA FÍSICA:

a) Documento oficial de identificação do proponente; no caso de inscrição de coletivo, documentos de pelo menos outros 2 (dois) integrantes do grupo correspondente que contenham, obrigatoriamente, foto, RG, CPF e assinatura, bem como Termo de Anuência, assinado por esses 2 (dois) integrantes acima, conforme ANEXO V;

b) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF), sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;

c) cópia simples de comprovante de residência em Itabirito, legível, com data de emissão nos últimos 12 (doze) meses em nome do candidato, sendo aceitos documentos bancários, contas de água, luz, internet e/ou telefone, comerciais e públicos.

§ 1º - Caso o Empreendedor resida com terceiros e não possua comprovante de residência em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade e do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado pelo ANEXO III).

§ 2º - No caso de circenses, ciganos, indígenas, quilombolas ou casos específicos devidamente motivados que não possuam meios de comprovação de residência em Itabirito, deverá ser apresentada autodeclaração do Empreendedor, nos termos da Lei Federal 7.115/83, confirmando a residência em Itabirito e garantindo a total veracidade das informações, sob pena de desclassificação (modelo constante no ANEXO II).

II. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM OU SEM FINS LUCRATIVOS:

a) cópia do Estatuto Social e, se houver, da sua última alteração, devidamente registrados;

b) cópia da Ata de eleição e de posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;

c) cópia do Cartão CNPJ;

d) cópia da Carteira de Identidade do representante legal;

e) cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal, sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF, fica dispensada a apresentação;

f) cópia-simples de comprovante de endereço da instituição, com endereço em Itabirito e data de emissão nos últimos 12 (doze) meses, sendo aceitos documentos bancários, contas de água, luz, internet e/ou telefone, comerciais e públicos.

XII. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

Art. 26 - A ETAPA DE ANÁLISE E JULGAMENTO, a ser realizada pela Comissão Técnica, tem como finalidade avaliar as propostas e selecionar os projetos a serem contemplados, bem como definir os recursos a eles destinados.

§ 1º - A análise dos projetos feita pela Comissão Técnica se dará nos termos do art. 42 do decreto 13342/2020.

§ 2º - A critério da Comissão Técnica, poderão ser compostas subcomissões setoriais e/ou específicas para fins de análise das propostas inscritas.

§ 3º - As reuniões da Comissão Técnica serão realizadas na forma de seu Regimento Interno e os trabalhos serão coordenados por seu Presidente.

§ 4º - Para a avaliação em quaisquer das etapas, a Comissão Técnica poderá contar com apoio técnico da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo para a pré-avaliação no que diz respeito ao enquadramento dos projetos às regras do Edital.

Art. 27 - Serão desclassificados os seguintes projetos:

I. Projetos que não apresentem adequadamente a Planilha Orçamentária referente ao presente Edital ou projetos que utilizem modelos de formulário referentes a quaisquer outros editais;

II. Projetos que não apresentem a documentação cadastral e/ou qualquer dos demais documentos e informações técnicas obrigatórias, conforme disposto no Art. 22;

III. Projetos que apresentem Formulário de Inscrição, Planilha Orçamentária, documentação cadastral e/ou qualquer dos demais documentos e informações técnicas obrigatórias de maneira incompleta, ilegível ou em branco, de forma que se torne inviável a análise;

IV. Projetos manuscritos;

V. Projetos inscritos fora do período estabelecido no Edital;

VI. Projetos que contrariem os Arts. 4º e 49 do Edital;

VII. Outros casos que contrariem o presente Edital e não permitam a análise dos projetos.

Parágrafo único: a relação dos projetos desclassificados será publicada, no sítio eletrônico do Município, juntamente com a relação dos projetos aprovados a que se refere o Art. 32, estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

XIII. CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

Art. 28 - Os projetos culturais receberão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
I. CONSISTÊNCIA DO PROJETO		
EXEMPLARIDADE	Proposta capaz de ser reconhecida e/ou tomada como referencial em sua área, por seu conceito e conteúdo, bem como pelo conjunto de atributos técnicos capaz de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência constatada em seu segmento artístico-cultural.	15

APRESENTAÇÃO DO PROJETO	Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas nos formulários de inscrição, que deverão expressar de modo fundamentado o que se pretende realizar.	10
ANEXOS	Suficiência e coerência das informações contidas nos anexos.	5
PLANO DE DIVULGAÇÃO	Detalhamento e coerência do plano de divulgação do projeto.	5
SUBTOTAL		35
II. EXEQUIBILIDADE		
CURRÍCULOS E FICHA TÉCNICA	Compatibilidade entre a formação e a experiência profissional da equipe e a proposta apresentada.	5
	Suficiência dos currículos e comprovantes de experiência (clipping), face à planilha de custos e às estratégias de desenvolvimento e realização do projeto.	5
ORÇAMENTO	Detalhamento da Planilha Orçamentária e suficiência das informações.	5
	Compatibilidade dos valores solicitados com os preços praticados no mercado.	5
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	Adequação dos prazos, coerência do cronograma, suficiência das informações, compatibilidade com os objetivos e as estratégias do projeto.	5
SUBTOTAL		25
III. ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO		
ACESSIBILIDADE	Capacidade de o projeto prover acessibilidade, em conformidade com o Art. 12 do Edital.	5
DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO	Estratégias apresentadas para democratização do acesso, em conformidade com o Art. 13 do Edital.	5

SUBTOTAL		10
IV. IMPACTO CULTURAL DO PROJETO E SEU EFEITO MULTIPLICADOR		
FORMAÇÃO DE PÚBLICO	Formação de público e plateia, qualificação, capacitação e aprimoramento artístico e técnico de agentes, incluindo artistas, técnicos, produtores e entidades culturais.	5
ECONOMIA DA CULTURA	Capacidade de contribuir com o fortalecimento da economia da cultura, e de beneficiar o maior número possível de agentes culturais.	10
PROTAGONISMO	Projetos que proponham o protagonismo feminino, a igualdade de gêneros e/ou a promoção e a valorização do conteúdo artístico e/ou cultural das culturas negra, indígena, cigana e LGBT.	15
SUBTOTAL		30
TOTAL		100

§ 1º - Em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do Art. 22, os projetos que apresentarem arquivos em tamanhos maiores que 5 MB (cinco megabytes) serão penalizados com a perda de 1 (um) ponto no item I (Consistência do Projeto).

§ 2º - Em conformidade com o disposto no item V do parágrafo primeiro do Art. 22, os projetos que não respeitarem as regras e limites quanto ao Dossiê/Clipping serão penalizados com a perda de 1 (um) ponto no item II (Exequibilidade).

§ 3º - Em conformidade com o disposto no Art. 15, os projetos que apresentarem propostas iguais para Acessibilidade, Democratização do acesso e Contrapartida sociocultural serão penalizados com a perda de 5 (cinco) pontos no item III (Acessibilidade e Democratização).

§ 4º - Fica estabelecido que os projetos que receberem nota inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificados.

§ 5º - Todos os projetos que receberem nota superior a 60 (sessenta) pontos e que não se enquadrarem no artigo 27 serão classificados, estando a aprovação condicionada aos percentuais financeiros destinados a cada setor artístico-cultural, e levando-se em consideração a pontuação atribuída aos demais projetos, sendo contemplados aqueles que obtiverem maior pontuação em seus setores diante do orçamento disponível.

Art. 29 - A Comissão Técnica procederá com análise técnica da Planilha Orçamentária, podendo indicar cortes parciais e/ou integrais nos itens de custo (rubricas), bem como apontar quaisquer outras restrições ou irregularidades.

§ 1º - Após a aprovação e o efetivo início da execução do projeto, poderão ser apresentadas até 3 (três) readequações financeiras. Ao Empreendedor que tiver o seu projeto aprovado, será permitida, junto à primeira readequação, a apresentação de justificativa visando a manutenção de rubricas eventualmente cortadas pela Comissão Técnica por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, sem que haja, em qualquer hipótese, mudança no valor total aprovado.

XIV. JULGAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS:

Art. 30 - A análise e o julgamento dos projetos ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do término do período de inscrições.

Parágrafo único: o prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, desde que devidamente motivado.

Art. 31 - O julgamento final da Comissão Técnica será motivado pelos critérios estabelecidos no Art. 28.

Parágrafo único: é facultado à Comissão Técnica realizar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de julgamento, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

Art. 32 - O resultado com a relação dos projetos aprovados, bem como de todos os suplentes em cada setor artístico-cultural, será publicado nos meios oficiais de comunicação oficial do Município, com a respectiva pontuação.

Parágrafo único: em caso de empate, prevalecerão as propostas que obtiverem maior pontuação no critério IV (Impacto Cultural do projeto e seu efeito multiplicador), seguido do critério III (Acessibilidade e Democratização). Persistindo o empate, mesmo após aplicação desses critérios, a escolha se dará mediante sorteio pela Comissão Técnica, sendo facultada a participação dos interessados.

XV. RECURSOS:

Art. 33 - Os Empreendedores cujos projetos não foram aprovados terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da relação de projetos aprovados no Site Oficial do Município, para solicitar o parecer técnico de análise do seu projeto. A partir do envio do parecer, terão o prazo de mais 3 (três) dias úteis para apresentarem recurso alegando o que acharem de direito e levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado.

§ 1º - Os recursos serão analisados pela Comissão Técnica e, uma vez mantida a pontuação, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo para avaliação e julgamento final.

§ 2º - O recurso deve conter apenas a justificativa de oposição ao resultado preliminar e deve ser enviado para o e-mail: reclicitabirito@gmail.com em formulário específico de recurso conforme ANEXO VIII, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

§ 3º - Não serão acatados os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não designada por meio de procuração com firma reconhecida em cartório para responder pelo proponente.

§ 4º - O detalhamento da decisão referente a cada recurso, após a publicação, poderá ser solicitado em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado pelo email: reclicitabirito@gmail.com.

Art. 34 - Após recebidos e decididos eventuais recursos, o resultado final do Edital com a relação dos projetos aprovados, bem como de todos os suplentes em cada setor artístico-cultural, será homologado e publicado no Site Oficial do Município.

Parágrafo único. Não caberá recurso do resultado final.

XVI. CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO:

Art. 35 - Após a homologação, o Empreendedor de projeto aprovado estará apto a receber o Certificado de Aprovação do FEPAC, mediante apresentação da seguinte documentação, sob pena de desclassificação:

I. PESSOA FÍSICA:

§ 1º - Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

- a) Certidão Negativa de Débito Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

OBS: As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração.

II. PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS:

§ 1º - Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

- a) Certidão Negativa de Débito Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

OBS: As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração.

Art. 36 - Caso a documentação esteja em conformidade com as regras do Edital e não incorrendo nas situações descritas no Art. 38, a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo emitirá o Certificado de Aprovação do FEPAC.

Parágrafo único. Caso haja pendência documental, divergência ou inconsistência em qualquer dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo poderá emitir diligência ao Empreendedor, quando for o caso, estabelecendo prazo para resolução das pendências e a respectiva emissão do Certificado.

Art. 37 - O Certificado de Participação NÃO SERÁ EMITIDO para Empreendedores de projetos culturais que incorram nas situações abaixo discriminadas:

- a) Empreendedor que apresentar a Documentação Cadastral exigida com erros, inconsistências e/ou quaisquer problemas que impeçam a análise e que não apresente a resolução de eventuais pendências apontadas em virtude de diligência emitida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, nos termos do Art. 37;
- b) Empreendedor que não apresentar toda a documentação descrita no Art. 36, no prazo a ser estabelecido e publicado junto à homologação do resultado do Edital;
- c) Empreendedor que, durante a verificação jurídica, fiscal e trabalhista, esteja inadimplente com qualquer dos editais oriundos da Política Municipal de Fomento e incentivo à Cultura ou impedida de contratar com a Administração Pública, seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por terem sido declaradas inidôneas, na forma da Lei;
- d) outros casos que contrariem o Edital.

Parágrafo único: ainda que avaliados e eventualmente aprovados, os projetos inscritos por Empreendedores que se enquadrem em quaisquer impedimentos e/ou vedações do Edital, serão cancelados a qualquer momento, inclusive após a homologação do resultado.

Art. 38 - A etapa seguinte será a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO e estará condicionada à obtenção do Certificado de Aprovação pelo Empreendedor, bem como apresentação dos seguintes documentos na forma e nos prazos a serem estabelecidos pela Instrução Normativa a ser publicada junto à homologação do resultado do Edital:

- a) Comprovação de conta bancária (extrato, por exemplo) exclusiva e específica para o projeto cultural, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal. O candidato deverá abrir uma nova conta que será mantida apenas para este fim até o envio da Prestação de Contas;
- b) Comprovação de obtenção de recursos complementares, em conformidade com o Art. 16 (quando for o caso);
- c) Carta(s) de anuência do(s) espaços, em conformidade com o Art. 22 (quando for o caso);
- d) Termo de autorização de uso de imagem e voz, dados, divulgação e cessão de direitos autorais (Anexo VI) assinado de acordo com o documento de identificação enviado, em caso de projetos com esse fim;
- e) Carta de anuência (Anexo V) assinada pelos responsáveis pelo empreendimento representado ou pelos demais integrantes do grupo, conforme o caso;
- f) Declaração de negativa de vedação/impedimento de participação e plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Art. 39 - Caso o Empreendedor não apresente a documentação solicitada e/ou não compareça no período estabelecido pela SEMCULT, a ser informado por publicação junto à homologação do resultado do Edital, perderá o direito de assinar o Termo de Compromisso.

Parágrafo único. a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo só poderá autorizar a assinatura após o período estabelecido no parágrafo anterior se o atraso for devidamente motivado e houver previsão orçamentária.

Art. 40 - A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos implicará na anulação da aprovação do projeto e de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 41 - Em caso de anulação da aprovação ou cancelamento de projetos por quaisquer motivos – inclusive em virtude do descumprimento do rito estabelecido para obtenção de Certificado de Aprovação ou para a assinatura de Termo de Compromisso nos termos e nos prazos estabelecidos –, poderão ser convocados os suplentes constantes na homologação do resultado, pela ordem de pontuação.

§ 1º - Em caso de empate de projetos suplentes, persistindo o empate, mesmo após aplicação dos critérios previstos no parágrafo único do Art. 32, a escolha se dará mediante sorteio pela Comissão Técnica, sendo facultada a participação dos interessados.

§ 2º - Os Empreendedores que tiverem a anulação da aprovação ou cancelamento de projetos serão notificados pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo da decisão por meio de publicação no Site Oficial do Município, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - A relação dos projetos suplentes convocados, conforme previsto no caput, também constará em publicação no Site Oficial do Município, ocasião na qual será determinado o prazo para cumprimento dos ritos estabelecidos para obtenção do Certificado de Aprovação.

§ 4º - A convocação dos projetos suplentes fica condicionada à disponibilidade orçamentária e aos prazos necessários para a viabilização de sua execução.

Art. 42 - O repasse dos recursos do FEPAC para o projeto selecionado estará condicionado à obtenção do Certificado de Aprovação, à assinatura do Termo de Compromisso e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do Empreendedor.

Parágrafo único: o repasse dos recursos será efetivado no prazo limite de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da emissão e assinatura do Termo de Compromisso e estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme disposto no caput, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

Art. 43. Se na data de assinatura do Termo de Compromisso a pandemia de COVID 19 persistir e o isolamento social como medida de prevenção ao contágio perdurar, o proponente deverá realizar as ações, mesmo sendo virtuais/online, com o cumprimento de medidas sanitárias de prevenção e combate ao vírus, tais como uso e/ou distribuição de máscaras, distribuição de

álcool 70 em gel, distanciamento social, dentre outras medidas implementadas pelos órgãos de saúde.

Parágrafo único. Os itens mencionados no caput poderão ser adquiridos com recursos do projeto desde que devidamente indicados por meio da rubrica "Prevenção ao Coronavírus", limitada ao percentual de 2% (dois por cento) do valor aprovado do projeto.

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 44 - Caso os projetos sejam aprovados com valor inferior ao solicitado, deverão ser readequados a fim de atender aos percentuais estabelecidos pelo Art. 17, bem como ao valor efetivamente aprovado, sendo que a readequação deverá ser submetida à Comissão pelo e-mail: licitabirito@gmail.com.

Art. 45 - A execução dos projetos deverá seguir a normatização estabelecida pelo decreto 13342/2020 e pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

§ 1º - O projeto deverá ser executado em até 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) meses, por meio de comunicação escrita e aprovação pela Comissão Deliberativa dos ajustes no plano de trabalho, orçamento e cronograma de execução.

§ 2º - A execução dos projetos culturais será acompanhada pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, pela Comissão Técnica, que deliberará sobre eventuais alterações.

§ 3º - Todos os Empreendedores de projetos aprovados serão convocados a participar de AGENDA DE TREINAMENTO a ser realizada pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

§ 4º - Ao longo do período de execução dos projetos, é facultado à Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo e/ou à Comissão Técnica solicitarem emissão de relatórios e/ou quaisquer outras informações ou documentos, inclusive administrativos ou financeiros, tendo em vista a necessidade de acompanhamento e monitoramento das ações.

§ 5º - Por todo o período de execução do projeto, o Empreendedor deverá se manter adimplente com as fazendas Federal, Estadual, Municipal e com a justiça trabalhista, bem como com todos os editais oriundos da Política Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura.

§ 6º - Os custos envolvidos em relação aos direitos autorais (ECAD, ANCINE, SBAT, ABRAMUS, entre outros) competem exclusivamente aos beneficiários contemplados neste Edital, quando for o caso.

Art. 46 - É permitido ao Empreendedor realizar atividades em parceria com outros projetos culturais com execução simultânea e/ou se associar a projetos/programas de cunho coletivo, aprovados em mecanismos de fomento e financiamento diferentes do FEPAC.

Art. 47 - Toda a MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA relativa à execução dos projetos deverá ser realizada em conta bancária específica e exclusiva do projeto, sob responsabilidade do Empreendedor.

§ 1º - Sempre que solicitado, o Empreendedor deverá apresentar o extrato bancário da conta específica.

§ 2º - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente mantidos em aplicação financeira que tenha garantia do Fundo Garantidor Nacional ou em aplicação que seja lastreada em títulos do tesouro nacional, com liquidez diária, sendo que o fruto do rendimento deverá ser revertido para o projeto e readequado em planilha a ser aprovada pela comissão técnica.

Art. 48 - 5% (cinco por cento) dos produtos, serviços e fazeres culturais resultantes dos projetos deverão ser disponibilizados para a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo com o intuito de acompanhamento, bem como de promoção e difusão do conteúdo, sendo que esse percentual não será considerado como contrapartida sociocultural do projeto.

§ 1º - Entende-se por serviços ou fazeres culturais, nesse caso, o acesso a quaisquer atividades realizadas pelos projetos, tais como eventos, oficinas, seminários, congressos, espetáculos etc. Caso haja ingressos, deverão ser disponibilizados 5% (cinco por cento) dos mesmos. Caso não haja produção e distribuição de ingressos, deverão ser disponibilizadas 5% (cinco por cento) das vagas das atividades.

§ 2º - O percentual previsto no caput não se aplica aos casos de projetos que não possuem produtos, serviços ou fazeres mensuráveis nos termos do presente Artigo, em especial àqueles de natureza digital, tais como: sítios eletrônicos ou portais, publicações online e/ou obras musicais em plataformas como Spotify, Apple Music, Google Play, Deezer e Youtube, dentre outros.

Art. 49 - Serão desclassificados ou cancelados, a qualquer momento, os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito, desrespeito e intolerância a:

- a) diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- b) demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - A análise de mérito relativa ao disposto no caput compete exclusivamente à Comissão Técnica e será realizada mediante apreciação do Formulário de Inscrição e dos demais anexos apresentados, bem como quaisquer outros elementos apresentados ou identificados ao longo de sua execução.

§ 2º - Sob pena de desclassificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, os Empreendedores de projetos culturais firmarão declaração, nos termos do Art. 52, de que suas propostas não apresentam as formas de preconceito descritas no caput.

§ 3º - Em caso de cancelamento do projeto, será resguardado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo ser convocados os suplentes em ordem de classificação, nos termos do Art. 42.

Art. 50 - Após a execução do projeto, todos os Empreendedores deverão apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS, conforme orientações e procedimentos constantes no Decreto Municipal 13342/2020, Instrução Normativa, e demais orientações da Controladoria Interna do Município ou órgãos de controle.

§ 1º - Para fins de prestação de contas financeira, somente serão aceitos documentos fiscais válidos. Para fins de prestação de contas técnica, somente serão aceitos comprovantes do cumprimento das ações previstas nos projetos que forem emitidos após a data de assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º -Além dos relatórios técnicos, financeiros e demais documentos especificados no Manual de Prestação de Contas, a entrega da prestação de contas envolve a entrega da comprovação da realização da contrapartida sociocultural, bem como da adoção das medidas de acessibilidade e democratização do acesso.

Art. 51 - Os esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser solicitados pelo e-mail duvidaslicitabirito@gmail.com até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento das inscrições, sendo que todas as perguntas recebidas e suas respectivas respostas ficarão disponíveis para consulta aberta.

Art. 52 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Parágrafo único: como condição para a confirmação da inscrição, o Empreendedor apresentará declaração obrigatória, junto ao Formulário de Inscrição, atestando o domicílio em Itabirito e garantindo que não está inadimplente com qualquer dos editais oriundos da Política Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura, que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital, que não se enquadra nos impedimentos previstos, que os terceiros descritos na equipe têm ciência de que os seus currículos constam no projeto e que o projeto não possui quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como às demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente ao projeto, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 53 - A participação do proponente implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução da proposta.

Art. 54 - Os casos omissos relativos ao Edital serão decididos com base no respectivo decreto regulamentador e/ou pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

Art. 55 - A eventual revogação do Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 56 - Ao manifestar realizar a respectiva inscrição, o Titular consente e concorda que o Município de Itabirito, doravante denominada Controladora, tome decisões referentes ao tratamento dos seus dados pessoais abaixo descritos, necessários à realização e divulgação do presente edital, envolvendo operações como as que se referem ao tratamento, à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, ao acesso, à reprodução, transmissão, distribuição, ao processamento, arquivamento, armazenamento, à eliminação, avaliação ou ao controle da informação, à modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos seus dados pessoais para a finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Itabirito, 01 de junho de 2021

Júnia Guimarães Melillo

Secretária Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I: DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA DE CADA CATEGORIA

ANEXO II: MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

ANEXO IV: MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO V: TERMO DE ANUÊNCIA (PARA COLETIVOS)

ANEXO VI: TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

ANEXO VII: FORMULÁRIO DE RECURSO

ANEXO VIII: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ORÇAMENTO DO PROJETO)

ANEXO IX: CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ANEXO X: REFERÊNCIAS DE ACESSIBILIDADE, DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL

ANEXO XI: EQUIPE PROFISSIONAL DO PROJETO, CURRÍCULO DO PROPONENTE, CURRÍCULO DOS MEMBROS DA EQUIPE PRINCIPAL